



Despacho

Delegação e Subdelegação de Competências

Dirigentes Intermédios de 2º Grau

I – Considerando a atual organização de Serviços constante do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Novo, alterado e republicado pelo Despacho n.º 7192/2021 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, bem como o disposto nos artigos 35º e 38º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, demais legislação habilitante e o preceituado nos artigos 44º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, procedo à seguinte Delegação e Subdelegação de Competências na Senhora Dirigente e Senhores Dirigentes de 2ª Grau:

Chefe da DAGF

(Divisão de Administração Geral e Financeira)

No âmbito da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Art.º 35º, n.º 1

alínea b) – Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva actividade, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea c) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea g) - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no n.º. 2 do artigo 30º;

alínea h) – Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Art.º 35º, n.º 2

alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

alínea i) – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

alínea m) – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

Art.º 38º, nº 2

alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

alínea b) – Justificar faltas, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea d) – Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

alínea e) – Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea f) – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea h) – Homologar a avaliação do período experimental;

alínea i) – Praticar os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

alínea j) – Praticar os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os relativos a acidentes em serviço e acidentes de trabalho.

Art.º 38º, nº 3

alínea a) – Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite de 2.500,00 €, excluído o IVA;

alínea d) – Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau

alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea f) – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea h) – Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

alínea j) – Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

Nº 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado):

Autorização para a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador.

Chefe da DAOTU

(Divisão de Ambiente, Ordenamento do Território e Urbanismo)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Art.º 35º, nº 1

alínea b) – Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva actividade, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea c) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea g) - Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no nº. 2 do artigo 30º;

alínea h) – Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Art.º 35º, nº 2

alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;

alínea i) – Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza;

alínea m) – Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas.

Art.º 38º, nº 2

alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

alínea b) – Justificar faltas, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea d) – Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

alínea e) – Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea f) – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea h) – Homologar a avaliação do período experimental.

Art.º 38º, nº 3

alínea a) – Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite de 2.500,00 €, excluído o IVA;

alínea d) – Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau

alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea f) – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea h) – Emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

alínea i) - Conceder licenças de ocupação da via pública por motivo de obras;

alínea j) - Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

Nº 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado):

Autorização para a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador.

No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redacção:

- nº 5, do artigo 4º, conjugado com o nº 3 do artigo 5º - Concessão de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos;
- nº 9, do artigo 6º - certificar os requisitos da operação de destaque, para efeitos de registo predial;
- nº 2, do artigo 8º - Direção da instrução do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, sem prejuízo das competências do gestor de procedimento;
- nº 1, 2 e 7 do artigo 11º, conforme estabelecido no nº 10 do artigo 11º - poderes no âmbito do saneamento e apreciação liminar;
- nº 6 do artigo 35º - Emissão de certidão de identificação da comunicação prévia a solicitação do comunicante;
- nº 3 do artigo 65º - Proceder às notificações nos termos e para os efeitos previstos;
- Artigo 75º - Competências para emissão de alvará para operações urbanísticas;
- Artigo 110º - Prestar a informação nos termos e para os efeitos previstos;
- nº 1, artigo 117º - Proceder à liquidação das taxas, em conformidade com o Regulamento Municipal.

Chefe da DAOAS

(Divisão de Apoio Operacional, Obras, Águas e Saneamento)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Artº 35º, nº 1

alínea b) – Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;

alínea c) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

alínea g) – Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no nº. 2 do artigo 30º;

alínea h) – Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Artº 35º, nº 2

alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artº 38, nº 2

alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

alínea b) – Justificar faltas;

alínea d) – Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

alínea e) – Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

alínea f) – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

alínea h) – Homologar a avaliação do período experimental.

Artº 38º, nº 3

alínea a) – Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite 2.500,00 €, excluído o IVA;

alínea d) – Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;

alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

alínea f) – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

alínea h) – Emitir alvarás exigidos por lei, na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

alínea j) – Autorizar a renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas ou similares pelos interessados;

alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

Nº 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado):

Autorização para a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador.

Chefe da DSC
(Divisão Sócio-Cultural)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Artº 35º, nº 1

alínea b) – Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva actividade, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea c) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea g) – Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no nº. 2 do artigo 30º;

alínea h) – Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Artº 35º, nº 2

alínea d) – Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

Art.º 38º, nº 2

alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

alínea b) – Justificar faltas, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea d) – Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

alínea e) – Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea f) – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea h) – Homologar a avaliação do período experimental.

Art.º 38º, nº 3

alínea a) – Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite de 2.500,00 €, excluído o IVA;

alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea f) – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau;

alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, com autorização para subdelegar nos dirigentes intermédios de 3º grau.

Nº 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado):

Autorização para a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador.

Chefe da DPADE

(Divisão de Planeamento e Apoio ao Desenvolvimento Económico)

No âmbito da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro:

Artº 35º, nº 1

alínea b) – Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade;

alínea c) – Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

alínea g) – Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite estipulado por lei ou por delegação da Câmara Municipal, com a exceção das referidas no nº. 2 do artigo 30º;

alínea h) – Autorizar o pagamento das despesas realizadas;

Artº 35º, nº 2

alínea h) – Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação.

Artº 38, nº 2

alínea a) – Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

alínea b) – Justificar faltas;

alínea d) – Homologar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, nos casos em que o delegado ou subdelegado não tenha sido o notador;

alínea e) – Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

alínea f) – Autorizar a prestação de trabalho extraordinário;

alínea h) – Homologar a avaliação do período experimental.

Artº 38º, nº 3

alínea a) – Autorizar a realização e o pagamento de despesas em cumprimento de contratos de adesão cuja celebração tenha sido autorizada e com cabimento no orçamento em vigor;

alínea b) – Autorizar a realização de despesas até ao limite 2.500,00 €, excluído o IVA;

alínea e) – Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

alínea f) – Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

alínea g) – Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

alínea m) – Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

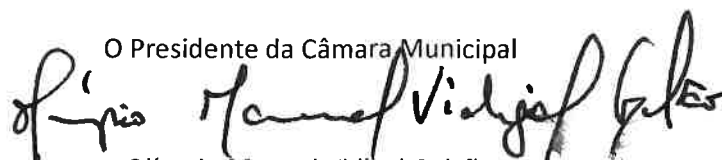
Nº 3 do artigo 16º da Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto (o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado):

Autorização para a delegação de assinatura da correspondência ou do expediente necessário à mera instrução dos processos em qualquer trabalhador.

II - São ratificados todos os atos administrativos entretanto praticados que estejam em conformidade com a presente delegação e subdelegação de competências.

IV- O presente despacho produz efeitos à data de 17 de outubro de 2021.

Montemor-o-Novo, 12 de novembro 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Olímpio Manuel Vidigal Galvão